

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação e créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 9 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.  
2611020690

#### **Anúncio (extracto) n.º 3661/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 869/06.5TYLSB**

Credor — Transshipping Planeamento de Carga Logista, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — Hiper Máquinas, Comércio, Reparação de Máquinas, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 16 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Hiper Máquinas, Comércio, Reparação de Máquinas, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502518189, com endereço na Rua dos Loureiros, 3, Ericeira, Mafra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Anabela Mateus Leitão, Rua dos Loureiros, 3, Ericeira, Mafra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Alberto Penetra, com endereço na Avenida de 5 de Outubro, 30, 2.º, direito, 2560-270 Torres Vedras.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 13 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

22 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta*.  
2611020642

#### **Anúncio n.º 3662/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 510/06.6TYLSB**

Credor — Casa & Algodão Têxteis Lar, L.<sup>da</sup>  
Insolvente — ROSAFLORE — Lavores, L.<sup>da</sup>

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 9 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ROSAFLORE Lavores, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503185795, com endereço na Rua de Cândido dos Reis, lote 22, loja A, Mina, 2700 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora Florentina Olímpia Coxixo Gato Dias e Joaquim José Armário Dias, com endereço na Avenida de Miguel Bombarda, 42, 1.º, esquerdo, Mina, 2700 Amadora, e Vítor de Jesus Coxixo Gato e Rosália Romana Fusco Nunes Gato, com endereço na Praça do Mestre Simões de Almeida, lote S, 2.º, esquerdo, Mina, 2700 Amadora.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Manuel Morais da Silva, com endereço na Rua das Oliveiras, 23, 2670-362 Loures.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 2 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.  
2611019516

### **3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**

#### **Anúncio n.º 3663/2007**

##### **Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1271/05.1TYLSB**

Credor — Sapa Portugal — Extrusão e Distribuição de Alumínio, S. A.  
Insolvente — SEGOL — Construções Civis, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que neste Tribunal no dia 10 de Maio de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SEGOL — Construções Civis, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua dos Carpinteiros, lote 64, Quinta dos Machados, Alhos Vedros, Moita.

São administradores do devedor Elias Fernando Freitas dos Santos e João Leonel Ribeiro Gomes, com endereço na Rua dos Carpinteiros, lote 64, Quinta dos Machados, Alhos Vedros, Moita.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Graça Isabel Ferreira Lopes da Cunha, com endereço em Rua do Professor Prado Coelho, 28, 1.º, direito, 1600-654 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.